



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

3/3
com
05 anexos.

Câmara Municipal de Araputanga

PROJETO DE LEI Nº 956 /2024

APROVADO

Em 19 / 02 / 2024

Assinatura

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA NO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DE ARAPUTANGA/MT A FESTA DOS CAMPEÕES EVENTOS E CONVENIÊNCIA LTDA, INSCRITA COM CNPJ Nº 10.238.089/0001-82, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Araputanga

PROTOCOLADO

Em 15 / 02 / 2024

Assinatura

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar licitação e realizar Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 110.000,00m² (cento e dez mil metros quadrados), localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, à Festa dos Campeões Eventos e Conveniência LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.238.089/0001-82, com sede na Av. 5, 2.374, Bairro Fortaleza, Barretos/SP.

Parágrafo Único – No Anexo Único da presente Lei consta o detalhamento da área objeto da presente concessão.

Art. 2º - Justifica-se o interesse público para a Concessão de Direito Real de Uso ora autorizada em razão do desenvolvimento e promoção de atividades voltadas ao fomento de manifestações culturais regionais, estaduais e nacionais, prática desportiva que serão desenvolvidos na área, além de desenvolvimento do agronegócio regional, em conformidade com a proposta de investimento apresentada pela beneficiária, cujo teor restou aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: A destinação da área concedida será exclusivamente para atendimento das finalidades contidas na proposta de investimento apresentada.

Art. 3º. Como encargo da concessão, o beneficiário deverá realizar investimento de valor equivalente, no mínimo, ao valor real do bem concedido, que, conforme avaliação municipal, foi avaliado no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araújo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45 2/3

§1º - É fixado para o início dos investimentos, o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de expedição do Alvará de Construção, bem como para iniciar as atividades/funcionamento no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, salvo exceções aprovadas pelo Executivo Municipal.

§2º - O descumprimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo desobriga o Executivo Municipal da reserva da área, revertendo à posse da área em proveito do município, sem qualquer indenização.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso objeto da presente Lei vigorá por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público, desde que aprovado pela Poder Legislativo oportunamente.

Art. 5º - A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de atendimento ao proposto, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento.

V - Paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

VI - Falência da empresa;

VII - Utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros, salvo daqueles que forem trabalhar no local;

VIII - Descumprir quaisquer dos encargos ou condições expostas nesta Lei e no Contrato Administrativo oriundo desta Lei incorrerá na restituição do imóvel, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias.

Art. 6º. Para receber a concessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45 3/3

I – Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II – Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para profissionais residentes no Município de Araputanga/MT.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120

Assinado de forma digital por ENILSON
DE ARAUJO RIOS:38349906120
Dados: 2024.02.15 16:13:40 -04'00'

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

TERMO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Araputanga – CNPJ: 15.023.914/0001-45

Imóvel: Perímetro Urbano – Distrito Industrial

Área do terreno: 11,00 ha (110.000,00 m²)

Endereço: Rodovia – MT 175 – 01 km da saída do município de Araputanga.

Considerando a documentação apresentada pelo (a) requerente.

Considerando a vistoria in loco e as condições de mercado local.

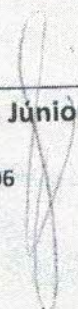
Fica o imóvel acima descrito avaliado em **R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).**

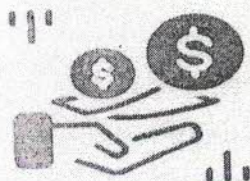
Valor Arbitrado para efeito de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, conforme Art. 120 e 121 do CTM Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 14 de setembro de 2023.


Junio César Pereira
Diretor de Arrecadação
Portaria nº 659/2022


João Gustavo F. dos S. Júnior
Engenheiro Civil
CREA nº 5064045506



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Diretor de Arrecadação: Junio César Pereira

Fone: (65) 3261-1184

Email: tributos@araputanga.mt.gov.br





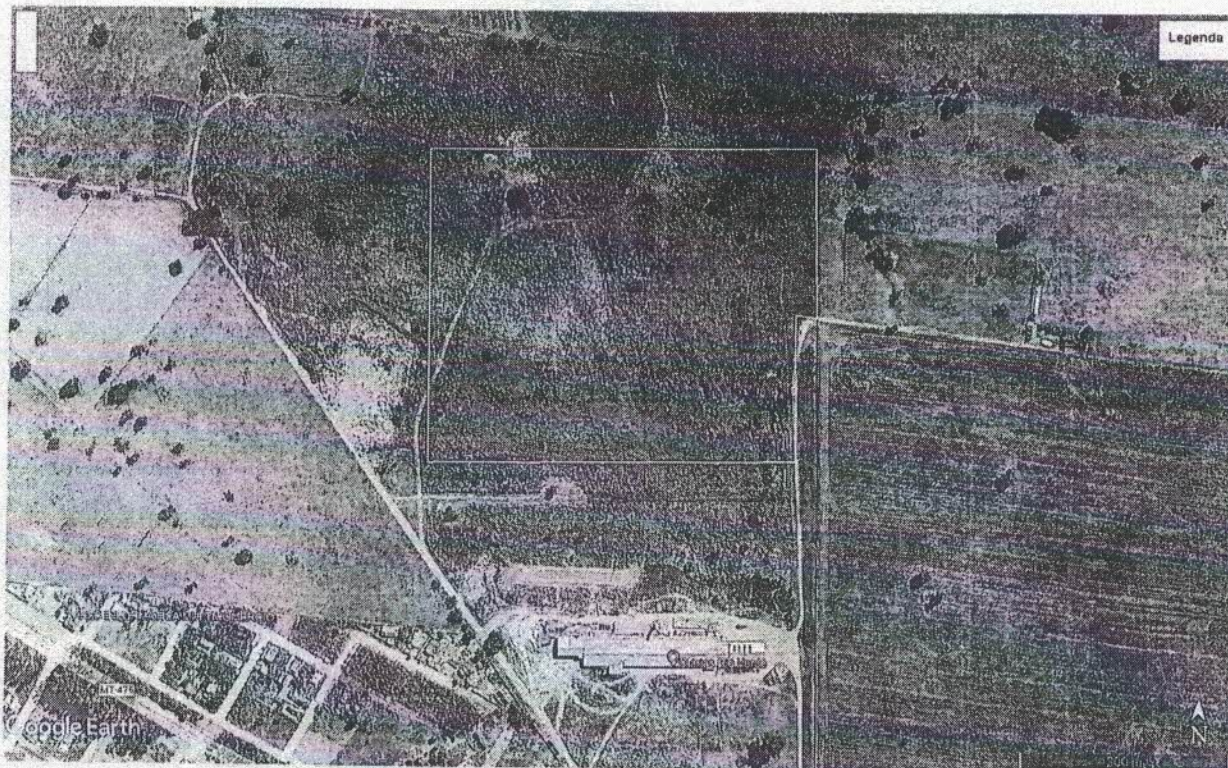
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Relatório e Cálculo

Documentos apresentados: Mapa.

Características do imóvel: 1) Terreno – Possui topografia plana, pedologia firme, rua sem pavimentação; 2) Edificação: não possui.

Fotos da aérea



Junio César

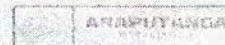
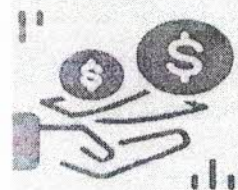
MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Diretor de Arrecadação: Junio César Pereira

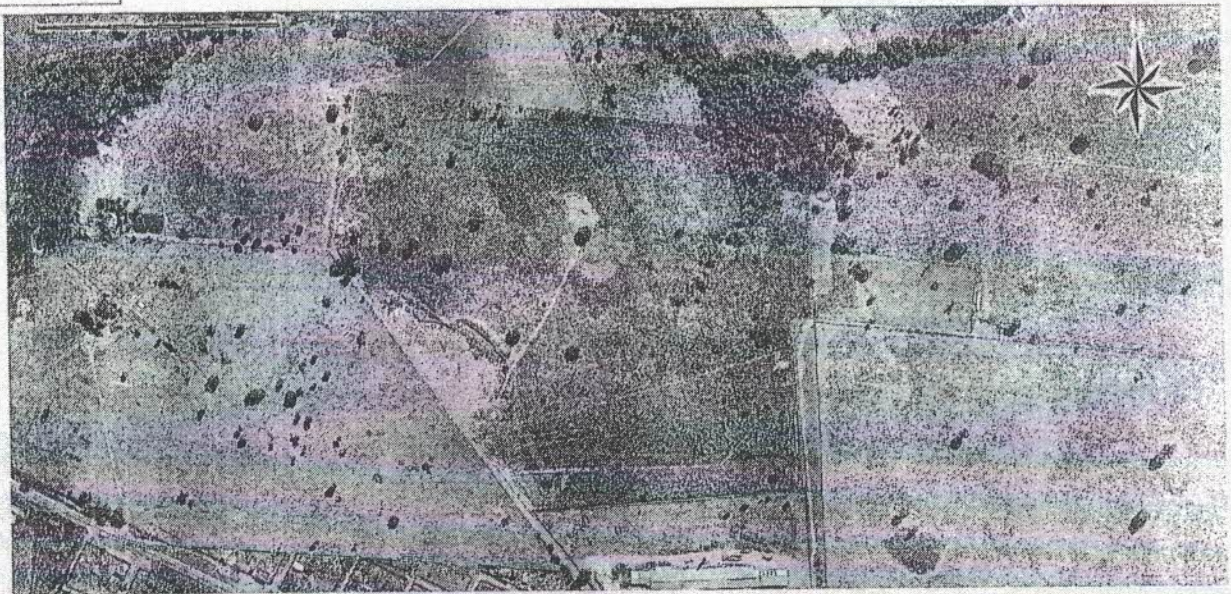
Fone: (65) 3261-1184

Email: tributos@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

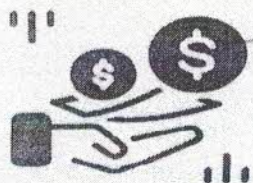


O presente relatório foi elaborado em concordância com Lei Complementar nº 1.377/2019 e o Decreto Municipal nº 63/2022, a fim de apresentar a base de cálculo do valor atual de mercado do imóvel descrito acima.

A avaliação do terreno foi realizada considerando o valor de mercado. Foi realizada uma busca nos arquivos deste setor, onde foram coletadas informações de imóveis na mesma localidade, e/ou com as mesmas características que estão à venda, ou já foram avaliados.

Informações coletadas:

- a) Terrenos com 4.500 m², sem benfeitoria, a aproximadamente 2 km de distância da cidade, por até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme anúncio via rede social.
- b) Chácara localizada no Perímetro Urbano (aproximadamente 1.5 km do centro do município) com 6.284,00 m², possuindo benfeitorias, tais como



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Diretor de Arrecadação: Júnio César Pereira

Fone: (65) 3261-1184

Email: tributos@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

casa, poço artesiano, represa, água encanada e energia elétrica, ofertada em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Telefone para contato do profissional de corretagem (65) 98435-4502.

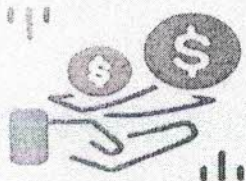
- c) Terreno próximo, com 0,6308 ha (6.308,00 m²), avaliado no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais,) conforme termo de avaliação datado em 22 de novembro de 2022.

Em análise as informações obtidas e considerando as características e a localização do imóvel, fica a propriedade avaliada no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Araputanga/MT, 14 de setembro de 2023.


Junio César Pereira
Diretor de Arrecadação
Portaria nº 659/2022

João Gustavo F. dos S. Júnior
Engenheiro Civil
CREA nº 5064045506



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Diretor de Arrecadação: Junio César Pereira

Fone: (65) 3261-1184 **Email:** tributos@araputanga.mt.gov.br

